PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 42/64

RECEBIDA PL. em 31/12/1964 VISTO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal/ sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Aumenta de uma sala de aula as escolas que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Deverão funcionar, no ano de 1965, com mais uma sala de aulas as seguinte Casas Escolares Municipais: "DR. MURILO MACHADO" e "PADRE JOSÉ CAMILO", situadas no Pirapó e Setenta Alqueires, respectivamente;

Art. 2º - Ao realizar essa ampliação, o Departamento Municipal de Edificações deverá seguir as normas técnicas exigidas para as reformas das edificações escolares do Município, procurando aproximar tais construções do Padrão, se não puder implantá-lo;

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da verba 420-8-33-4-IV-A;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigôr na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 08 de outubro de 1.964.-

PROCESSO 022 - Ass. ALVARO ALVES MACHADO
PROJETO DE LEI 039/64 Prefeito Municipal
AUTORIA Dr. Humberto de Queiroz

JOSÉ CARLOS ALVES CAMILO
Diretor Administrativo

J/A/S-